PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI Nº178/95 VIDE LEI 302/99

Institui o Fundo Municipal de Assistencia Social e de outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE no uso de suas atribuicoes legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituido o Fundo Municipal de Assitencia Social, que tem objetivo criar condicoes financeiras e de gerencia dos recursos destinados as Acoes Sociais do Municipio de Lagoa Grande.

Paragrafo Unico- A assistencia social, por conta do Fundo, visa o enfrentamento da pobreza e ao provimento de condicoes para as acoes sociais.

Art.2º- O Fundo Municipal de Assistencia Social ficara vinculado diretamente a Diretoria Municipal de Saude e Acao Social. mudar

Art.3º- Compete ao Prefeito Municipal assinar cheques com o Presidente do Conselho, para movimentar a conta do fundo.

mudar

Art. 4º- Sao atribuicoes do responsavel pela diretoria de acao comunitaria:

I- Gerir o Fundo Municipal e estabelecer junto com o Conselho a forma de aplicacao dos recursos.

II- Submeter ao Conselho o balancete mensal de receita e despesa do Fundo, remetendo copia a contabilidade Municipal.

III-Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, assinando cheques com o Prefeito.

IV- Firmar convenios e contratos juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serao administrados pelo Fundo, com o parecer da Assessoria Juridica.

V- Manter com o setor de patrimonio da Prefeitura os controles sobre os bens patrimoniais com carga para o fundo.

Art. 5º-Sao receitas do Fundo

I- As transferencias do orcamento da Uniao e do Estado, como decorrencia do disposto no artigo 30, VII, da Constituicao Federal.

II- Os rendimentos de aplicacoes financeiras.

III- O produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive as transferencias que o Municipio receber por forca de Lei ou convenios no setor.

IV- Doacoes em especies feitas diretamente ao Fundo.

Paragrafo Unico- Todas as receitas serao obrigatoriamente depositadas no conta bancaria no Fundo.

Certifico que a Lei nº 178/95 Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001 A Fls 194 Lagoa Grande, 08 de março de 1996 Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG Encarregado

Digitalizado com CamS

Art.6º- Constituem ativos do Fundo;
I- Disponibilidade monetarias em bancos.
II- Direitos que porventura vier a constituir.
III- Bens moveis e imoveis que adquirir, legados ou testamentarios.

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo as obrigacoes de qualquer natureza que o Conselho venha a assumir para manutencao da assistencia social.

CAPITULO II-

DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8- O orcamento do Fundo Municipal de Assistencia Social integrara o orcamento Municipal e seus recursos serao previstos dentro das possibilidades financeiras do Municipio e dos recursos captados de outras fontes.

Art. 9º- A escrituracao contabil sera feita pelo metodo das partidas dobrados.

Art. 10º- Nenhuma despesa sera realizada sem a necessaria autorizacao orcamentaria e as insuficiencias e omissoes poderao se adicionadas por creditos suplementares ou especiais, abertos por decreto do Poder Executivo.

Art.11º- A despesa do fundo se constituira de:
I- Financiamento total ou parcial dos programas de assistencia social aprovados pelo conselho ou fruto dos convenios.
II- Construcao, reforma, ampliacao, aquisicao ou locacao de imoveis para assistencia social.

Paragrafo Unico- Em hipotese alguma o conselho ou o fundo poderao ter empregados remunerados a seu servico, entretanto, podera dispor de mao de obra cedida pela municipalidade ou por instituicoes civis.

Art. 12º- O Fundo Municipal de Assistencia Social tera vigencia ilimitada.

Art. 13º- Fica o poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor R$1.000 (Um mil reais), para cobrir a implantacao do fundo de que trata a presente Lei.

Art. 14º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.
Registr-se, publique-se, cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de dezembro de 1995.

Valdir Rodrigues Galvao-Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamS